

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E INSTITUTO SOLEIL.

(Processo Adm. nº 2021/13.700)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e o Instituto Soleil, instituição privada sem fins lucrativos, celebram instrumento contratual cujo o objetivo é Administração, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Transição e Estabilização - CTE Zona Oeste para pacientes com quadro clínico compatível com COVID-19 ou Síndrome Gripal, provendo: a) 40 (quarenta) leitos clínicos; e b) 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

O **INSTITUTO SOLEIL**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.394.763/0001-59, fixada à Calçada das Gardênia, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-051, representada por seu presidente Sr(a). Salamon Bicarano, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG IFP/RJ nº 2.307.205 e CPF nº 128.646.097-20.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 9.637/1998 e Lei Municipal 9.807/2011. Sob a aplicação de dispensa de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 Lei Federal 8.666/1993; e da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de contrato para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Administração, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Transição e Estabilização - CTE Zona Oeste para pacientes com quadro clínico compatível com COVID-19 ou Síndrome Gripal, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, os quais se vinculam integralmente ao presente

instrumento, provendo:

- a) 40 (quarenta) leitos clínicos; e
- b) 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da contratada, desde que mantida ou agravada a situação emergencial que o originou.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 8.641.259,99 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 (quarenta) leitos clínicos e 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP), conforme memória de cálculo abaixo pelo período de 90 (noventa) dias, sendo repassado mensalmente o valor de **R\$ 2.880.420,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte reais)**. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 30 dias	VALOR TOTAL DO contrato 90 dias
Enfermaria	40	R\$ 1.000.400,00	R\$ 3.001.200,00
Sup. Vent	23	R\$ 1.880.020,00	R\$ 5.640.060,00

\*Observação: Valor da Diária foi ajustado para que fique em consonância com o valor do repasse mensal.

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados. Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante



correspondente ao valor da parte fixa do leito quando o mesmo estiver indisponível ou não implantado.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a contratada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.00.00	3.3.50.39.04	10	302	1001	2222	1	3120005
18.00.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	08	3120005
18.00.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	93	3120005

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da contratada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o contrato, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato bem como os atendimentos realizados pela contratada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da contratada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do equipamento.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a contratada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devesse ser realizado pela contratada.

#### 4.2 A contratada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

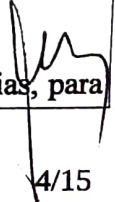
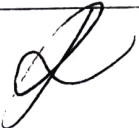
III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para



eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela contratada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a contratada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;



XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a contratada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail [fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br), todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 30 dias após o final da vigência do contrato para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 30 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.



I- A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º - Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a contratada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º - A contratada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I - Estatuto social atualizado;

II - Cópia do presente contrato, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III - Relação nominal dos dirigentes;

IV - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI - Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII - Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º - Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II - Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante



da contratada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO contrato P.A. Nº 13700/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES" ou "PAGO COM RECURSOS MUNICIPAIS DO contrato P.A. Nº 13700/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da contratada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 11 – Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

  
8/15





§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento acumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do contrato para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de

consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do contrato e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do contrato e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em “espécie” ou em “cheques”, salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a contratada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do contrato;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública;

X – Ações trabalhistas e indenizações, inclusive, aviso prévio indenizado;

XI – Consultoria e assessoria, exceto de serviços contábeis, mediante emissão de nota fiscal com CNAE relacionado a atividades de contabilidade ou serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, desde que, orçado com, pelo menos, três possíveis prestadores.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer conforme cláusula 5.1, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.



5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A contratada deverá apresentar até 30 de Abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução do contrato em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a contratante a aplicar as sanções qui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da contratada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de contrato a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do contrato, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do contrato, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Prefeitura designará o Sr. Alessandro Tadeu Di Lorenzo como fiscalizador do contrato.

10.2. Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

10.3 A Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria SES 18/2021 ficará responsável pelo acompanhamento avaliação técnica dos serviços, reportando-se ao fiscalizador.

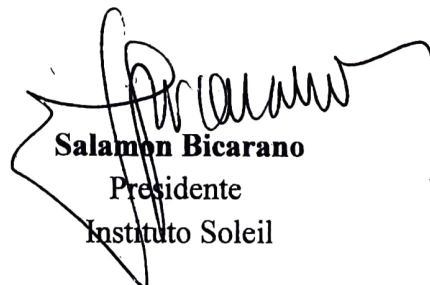
**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

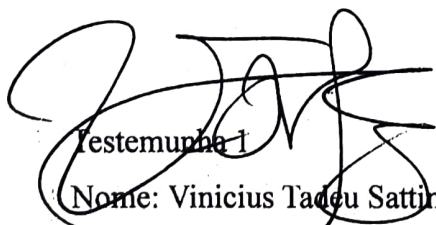
11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de contrato e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

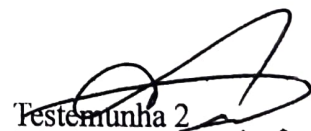
E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Sorocaba, 09 de junho de 2021.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito de Sorocaba

  
**Salomon Bicarano**  
Presidente  
Instituto Soleil

  
Testemunha 1  
Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues  
CPF: 357.581.688-31

  
Testemunha 2  
Nome: Marco de Oliveira Leite  
CPF: 257.902.308-90